



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 202-DE:20.05.2005

FLS.: 010

PREFEITO MUNICIPAL

PROIBE O TRÂNSITO DE TREMINHÕES (OU CAMINHÕES COM CARRETAS DE TRANSPORTE DE CANAS) PELAS RUAS DA CIDADE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica proibido o trânsito de veículos automotores, denominados treminhões ou carretas, inclusive aqueles utilizados no transporte de cana de açúcar, ainda que vazios, pelas ruas da cidade, exceto quando seus condutores tiverem que se dirigir às suas residências para descanso, ou oficinas mecânicas para consertos.

Artigo 2º) A não observância do disposto no artigo 1º sujeitará o infrator as penas previstas no Código Nacional de Trânsito – CNT.

Artigo 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos vinte de maio de 2005

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

JORGE ONAKA

Diretor Depto. Serviços Administrativos.